



Política Anticorrupção e Antissuborno



2ª Edição - Revisado e atualizado em Maio de 2023



Sumário



| | |
|-----------------------|----|
| HISTÓRICO DE REVISÕES | 3 |
| APRESENTAÇÃO | 4 |
| OBJETIVOS | 6 |
| INCENTIVO À DENÚNCIA | 8 |
| CANAL DE DENÚNCIAS | 9 |
| TERMOS E DEFINIÇÕES | 10 |

Histórico de Revisões

A edição atual desta Política é publicada no site e intranet, ficando disponibilizada desta forma a todos colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviço e demais terceiros, podendo ser alterada a qualquer tempo.

Todas as alterações entram em vigor imediatamente após sua publicação.

| Data | Versão | Descrição | Autor |
|-------------|---------------|--|--|
| 04/06/2021 | 1.0 | Elaboração da primeira versão | Comitê de Ética e Danila Duarte (Consultora) |
| 31/05/2023 | 2.0 | Atualização da Política Anticorrupção e Antissuborno com inclusão das alterações previstas no Decreto 11.129/2022 e da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 | Comitê de Ética e Danila Duarte (Consultora) |

APRESENTAÇÃO

Desde a sua fundação a CRP Tecnologia e a CRP Computadores tiveram como objetivo a realização de negócios prósperos e duradouros pautados em valores éticos e de integridade.

Para alcançar este objetivo adotamos boas práticas de gestão e governança corporativa com a elaboração de uma Política Anticorrupção e Antissuborno, juntamente com o nosso Código de Conduta Ética e demais políticas instituídas contendo as regras de compliance e os princípios éticos e morais que devem pautar o nosso dia a dia de trabalho, garantindo negócios transparentes.

Com referência ao decreto nº 11.129/2022, o nosso Programa de Compliance e Integridade tem o propósito de:

- I –Prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e
- II – Fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

A QUEM SE APLICA

Esta política se aplica a alta direção, diretorias, gerências, colaboradores, estagiários e terceiros (fornecedores, prestadores de serviço, terceirizados e parceiros) e demais terceiros que atuem em nome da CRP Tecnologia ou da CRP Computadores.





EE

Para isto, contamos com o apoio e dedicação de todos os colaboradores da CRP Tecnologia e da CRP Computadores, além dos nossos parceiros comerciais, fornecedores e demais terceiros que realizam negócios em nosso nome, na busca irrestrita pela integridade.



OBJETIVOS


A Política Anticorrupção e Antissuborno tem por objetivo afirmar que a CRP Tecnologia e a CRP Computadores não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira e demais empresas privadas, observando o disposto na Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), conforme rol exaustivo e não explicativo, proibindo aos colaboradores e terceiros:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na lei 12.846/2013;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Pagar ou receber suborno ou outras vantagens indevidas, bem como qualquer prática que leve ao entendimento de suborno ou corrupção.



No tocante a licitações e contratos, é considerado como intolerável:

- Descumprir os requisitos da lei 8.666/93 e nova lei de licitações 14.133/21 (nova Lei das licitações);
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



Colaboração com agentes e órgãos públicos:

É proibido dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

INCENTIVO À DENÚNCIA

A CRP Tecnologia e a CRP Computadores entendem que a efetividade de um Programa de Compliance será possível somente com a participação de todas as pessoas interessadas. Desta forma, é responsabilidade de cada colaborador e dos terceiros cumprir as condutas explícitas nessa Política.

Ao verificar situações de que caracterizem violação às condutas previstas nessa política, você deve reportá-la, em nossos canais, como forma de ajudar as empresas a construir um ambiente mais íntegro.

A CRP Tecnologia e a CRP Computadores comprometem-se a apurar, punir e/ou informar às autoridades competentes quaisquer desvios que vierem a ser comunicados às empresas, dentro do maior rigor possível. A denúncia será recebida e processada, e mesmo quando não anônimas, serão tratadas de forma sigilosa e sem retaliação ao denunciante.

Os colaboradores ou terceiros que violarem esta ou qualquer outra política das empresas CRP Tecnologia e CRP Computadores estarão sujeitos a medidas disciplinares contidas neste documento.



CANAIS DE DENÚNCIA

A CRP Tecnologia e a CRP Computadores disponibilizam aos seus clientes, colaboradores, ex-colaboradores, parceiros, fornecedores e demais terceiros, um Canal de Denúncias, para o reporte de situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades das empresas. Os formulários encontram-se disponíveis nos sites abaixo:

<https://www.crptecnologia.com.br/compliance/>

<https://www.crpcomputadores.com.br/compliance/>

Caso o denunciante não se sinta confortável, poderá procurar a área de Compliance pelo telefone 0800 888 1952, através do e-mail compliance@crptecnologia.com.br ou pessoalmente, no endereço: Quadra 103 Norte, Rua NO 7 – S/N, Conj. 02 Lote 1 a 23 Edifício Florença 9º Andar, Plano Diretor Norte. Palmas - TO.



TERMOS E DEFINIÇÕES



Conceituam-se a seguir, os principais termos utilizados no documento e as principais condutas que, ao serem praticadas pelos colaboradores da CRP Tecnologia e da CRP Computadores, podem caracterizar crime contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou ainda, contra a ordem econômica e financeira.

Corrupção: É o ato ou efeito de corromper alguém, geralmente mediante a oferta de dinheiro, com o objetivo de obter vantagem indevida. Pode se desenvolver de duas maneiras, a saber:

a) Passiva: praticado por Agente Público contra a Administração Pública em geral e consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

b) Ativa: praticado por particular contra a Administração Pública em geral e consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Pode ser entendido, também como sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei.



Corrupção Ativa em Transação Comercial Internacional: É o ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público Estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional.

Tráfico de Influência: É o ato praticado por particular contra a Administração Pública em geral e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função.

Tráfico de Influência em transação comercial internacional: É o ato de solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público Estrangeiro no exercício de suas funções, relacionado a transação comercial internacional.



Administração Pública: Conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procuram satisfazer as necessidades da sociedade. É, portanto, a gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos, sendo dividida em administração direta (União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e eventuais outras constituições de descentralização administrativa).

Administração Pública Estrangeira: Órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

Servidores públicos: Ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, regidos pela Lei no 8.112/90 e são passíveis de responsabilização administrativa, apurada mediante processo administrativo disciplinar ou sindicância de rito punitivo.



Agentes Públicos: Agente político é aquele detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de cargos de Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar. O agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública.

A Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8429/92) conceitua agente público como “todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”. Trata-se, pois, de um gênero do qual são espécies o servidor público, o empregado público, o terceirizado e o contratado por tempo determinado.

Suborno: Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização (ões), em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

